

33/2011

LIVRO

Pg. 393

SMS

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (SMSDC) E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS EM CARATER EMERGENCIAL.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CGC nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, doravante denominada simplesmente SMSDC, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, de um lado, e do outro lado o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, inscrito no CNPJ nº 02.680.126/0001-80, sediada à Avenida General Justo, 275, Bl. B sala 905 - Castelo – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE, Identidade nº 1.331.056-87 – SSP/CE e CPF nº 366.747.703-10, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001204/2011, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o 2º CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Estabelecer convênio de cooperação técnica entre a SMSDC-RJ e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, para prestação de serviços para a contratação de recursos humanos – aquisição de meios diagnósticos, terapêuticos e infraestrutura específica, para implantação de pólos Primários de Plano Municipal, buscando não onerar a porta de entrada e a rotina de atendimento das unidades de saúde da rede pública na Cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe, o Município, por intermédio da SMSDC e a CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS comprometem-se, respectivamente a:

I) O MUNICÍPIO (através da SMSDC):

a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, de forma a



- b) Repassar, ao 2º CONVENIENTE, o serviço prestado;
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos docentes, técnicos e de apoio.

II) CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- b) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;
- c) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da 1ª CONVENIENTE, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- d) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVENIENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- f) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do convênio.
- g) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- h) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- i) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.
- j) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- l) Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;



PARAGRAFO ÚNICO – O 2º CONVENIENTE assume exclusivamente os riscos decorrentes do fornecimento dos serviços docentes e técnico-administrativo e do pessoal terceirizado necessários à boa execução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I – O prazo do presente convênio é de 3 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I - fica vedado a CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS a quarteirização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO.

O valor do presente convênio é de R\$ 1.825.036,75 (Um milhão oitocentos e vinte e cinco mil trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) e correrá a conta do PT 1801.103020318.2858, ND 319034 e 339039, Fonte 194 e será pago em 3 (três) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011/001019, no valor de R\$ 280.242,50 (duzentos e oitenta mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 673.488,35	R\$ 575.774,20	R\$ 575.774,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município repassará o valor conforme especificado no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/001204/2011

PARÁGRAFO QUARTO – O reajustamento do convênio obedecerá ao dispositivo no art. 2º do Decreto Municipal n.º 19.810/2001.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores mencionados na Cláusula Oitava serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONVENIENTE, a ser informada imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA ONZE- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENIENTE ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, o Município poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENIENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste Convênio só ocorrerá após manifestação expressa, por escrito, remetida à outra parte, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se a legislação do MUNICÍPIO. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenientes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação a seguir:

I - relatório da Execução Físico-Financeira;

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação desses recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - relação dos pagamentos;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Município;

V - extrato da conta bancária referente à movimentação dos recursos.

VI – relação de pagamento indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamento ou o tipo de comprovante;

VII– conciliação do saldo bancário;

VIII – folha de pagamento, discriminando número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da relação de pagamento enviada ao banco;

IX – cópia de todos os comprovantes de pagamentos, bem como de todos os contra-cheques devidamente assinados pelos empregados.

X – cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contra-cheques devidamente assinados pelos empregos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS obrigado a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMSDC que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

a- técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;

b- financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a - a Unidade responsável da SMSDC manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b- constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c- em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA QUINZE - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO (IMPRESINDÍVEL)

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

8



CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS REPASSES

As 1ª parcelas serão liberadas logo após a publicação em extrato deste convênio no D.O. RIO, independentemente de solicitação formal, já que o repasse ocorrerá no próprio processo instrutivo. Por conseguinte se faz mister o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, apresentar a prestação contas da 1ª parcela e solicitar o repasse da 2ª parcela simultaneamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da 2ª parcela será processada conforme o cronograma de desembolso e somente após a apresentação da prestação de contas da 1ª parcela, em condições de ser aprovada pelo Ordenador de Despesa, limitando ao valor mensal do cronograma de desembolso aprovado, constante do anexo, observado inclusive o disposto no Art. 116, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo adotado este procedimento, também, para as parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a liquidação da última parcela, somente ocorrerá novo repasse se evidenciado a necessidade financeira para concluir a realização das despesas aprovadas no Plano de Trabalho e/ou Planilha de Custo do Convênio.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA AUDITORIA

O MUNICÍPIO providenciará, no prazo legal, a remessa de cópias do presente Convênio ao Tribunal de Contas do Município, bem como a Câmara Municipal.

CLÁUSULA VINTE – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da 1ª CONVENIENTE, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que foram formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, em consenso, pelos convenientes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o 2º CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 195 à 200 do livro II-2-3 de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2011.

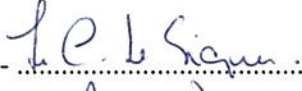
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretario Gestão

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS


VANDRÊ LUIZ MENESES BRILHANTE
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 - 